EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº. 017/2015**, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório,** na modalidade **Concorrência nº 001/2016**, do **tipo Menor Preço**, de execução indireta, por **empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, parte integrante deste, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações, Contratos da Administração Pública e dá outras providências, no dia **21 de março de 2016, às 09 horas,** em sua sede Central na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA O*** **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR BEM COMO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÃMPADAS POR TECNOLOGIA LED*** ***, DE ACORDO COM A LEI 9.991 DE 24 DE JULHO DE 2000, A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 556/2013 DA ANEEL E DO PROTOCOLO INTERNACIONAL M&V,*** conforme disposições constantes no Anexo VI - Especificação Técnica do presente edital, Comprometimento Orçamentário nº. 5963/2015 e Termo de Referência nº. 307/2015 e demais anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, objeto deste Edital encontra-se no ANEXO VI – Especificações Técnicas, os quais são parte integrante deste instrumento.

2. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

2.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial da empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados, no protocolo geral da DME Distribuição S/A - DMED, situada na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, andar térreo,

Poços de Caldas - MG até às **09 horas do dia 21 de março de 2016**, prazo preclusivo do direito de participação. **A abertura dos envelopes de documentação e propostas apresentados dar-se-á às 09h00 do mesmo dia**, no salão de Licitações, situada no endereço acima.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

3.1. O valor global estimado para a contratação do fornecimento e dos serviços objeto deste edital é de **R$ 1.744.441,92 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e noventa e dois centavos**, conforme consta no **ANEXO IV** do presente edital e Comprometimento Orçamentário nº. 5963/2015.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Restrições para participação

4.1.1. Será vedada a participação de empresa:

4.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

4.1.1.2. consorciada;

4.1.1.3. suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a **DMED**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.1.4. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1.1.5. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a **DMED**, ou com outras entidades da administração pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

4.1.1.6. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência.

4.1.1.7. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócias, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados da **DMED**.

4.1.1.7.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges,

ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e Fiscal e de empregados da **DMED**.

4.1.1.8. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Condições para participação

5.2.1. Poderão participar da presente licitação:

5.2.1.1. empresas regularmente estabelecidas no Brasil;

5.2.1.2. se enquadrem como prestadora de serviços, pertinente ao objeto da licitação;

5.2.1.3. que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento deste, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser enviados **até às 09 horas do dia 21 de março de 2016**, na sessão de protocolo da DME Distribuição S/A – DMED, à Rua Amazonas, 65 – Centro, em **02 (dois) envelopes distintos, fechados,** denominados respectivamente de:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.2. Em ambos os envelopes, deverão constar o nome da empresa licitante e os dizeres:

DME DISTRIBUIÇÃO S/A **DE POÇOS DE CALDAS – DMED** **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016** **"NÃO ABRIR"**

5.3. **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO:**

6.3.1. Os documentos a serem enviados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via devidamente autenticados por Cartório Competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014), e acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, fechado de forma indevassável e protocolado. Somente os documentos que forem extraídos pela Internet, não terão necessidade de autenticação.

6.3.2. O envelope de documentação deverá conter os documentos abaixo relacionados, com validade na data da abertura especificada no preâmbulo deste Edital de Concorrência:

6.3.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

6.3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: **Caso os documentos citados nos itens 6.3.2.1.1., 6.3.2.1.2., 6.3.2.1.3. e 6.3.2.1.4. já tenham sido entregues / enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.**

6.3.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal:

6.3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

NOTA: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que apresentar a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

6.3.2.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.3.2.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes aos tributos municipais mobiliários e imobiliários; nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.3.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 6.3.2.2.2, 6.3.2.2.3. e 6.3.2.2.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.3.2.3. Relativo à Regularidade Trabalhista:

6.3.2.3.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3.2.4. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da concorrência, se outro prazo não constar do documento.

6.3.2.4.2. Para o cumprimento deste item a licitante deverá comprovar também:

6.3.2.4.2.1. **Capital mínimo** ou **patrimônio líquido** igual **ou** superior a 10% do valor total estimado desta contratação, devendo a comprovação ser feita até a data da abertura do primeiro envelope, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais,

OU

6.3.2.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem **a boa situação financeira da**

empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

(i) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

(1) publicados em Diário Oficial, ou;
(2) publicados em jornal de grande circulação; ou

(3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

NOTA: Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, a exigência acima será aceita através de comprovação emitida pelo sistema de escrituração digital da Receita Federal SPED Contábil;

(ii) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

(1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

NOTA: Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, a exigência acima será aceita através de comprovação emitida pelo sistema de escrituração digital da Receita Federal SPED Contábil;

(2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

(iii) Sociedade criada no exercício em curso:

(1) fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

NOTA: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(**b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;**

(b.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão se reserva do direito de efetuar os cálculos.

(b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.3.2.5. Relativo à Qualificação Técnica:

6.3.2.5.1. Prova de inscrição ou registro da **LICITANTE** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

6.3.2.5.2. Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por Concessionária de Energia Elétrica ou Empresa Especializada que comprove que a LICITANTE já tenha executado serviços com características semelhantes para atender ao Projeto de Eficiência Energética obrigatório a Concessionária de Energia Elétrica de acordo com a Resolução nº. 485 de 29/08/2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e que contemple no mínimo as seguintes características:

a) Fornecimento de Sistemas de Aquecimento Solar de Água, conforme Programa de Eficiência Energética da ANEEL;

b) Execução de serviços de instalação de Sistemas de Aquecimento Solar de Água, conforme Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

6.3.2.5.2.1. Sendo o atestado técnico emitido por empresa especializada que já tenha executado serviço com características semelhantes para atender ao Projeto de Eficiência Energética obrigatório à Concessionária de Energia Elétrica de acordo com a Resolução nº. 485 de 29/08/2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, este DEVERÁ conter, além do discriminado no item supracitado, o nome da empresa especializada e responsável da empresa especializada pela gestão do projeto.

6.3.2.5.3. Prova de inscrição ou registro do (s) **RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** (Engenheiro) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

6.3.2.5.4. Comprovação de que o responsável técnico (Engenheiro) citado nos itens **6.3.2.5.3** e **6.3.2.5.4** integra o quadro permanente da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, bem como que este seja profissional de nível

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

6.3.2.5.5. A comprovação do vínculo empregatício do profissional ou da relação jurídica que alude este item far-se-á, **no momento da habilitação**, através de:

a.) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; **ou**

b.) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**

c.) societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.

NOTAS:

a) O (s) profissional (is) que alude os subitens 6**.3.2.5.4 e 6.3.2.5.5.,** após a apresentação dos documentos de capacidade técnica acima exigidos, estará automaticamente indicado (s) como responsável (is) técnico (s) da empresa para a prestação de serviços objeto da presente licitação.

b) A licitante deverá apresentar, **em até 05 dias úteis após a homologação do certame**, declaração do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s) na forma da alínea "a" , de que concorda com sua inclusão na equipe técnica e que irá participar da execução dos serviços em questão, conforme modelo constante no **ANEXO IX.**

c) Caso seja necessária a substituição do (s) profissional (is) indicado (s), a licitante deverá fazê-lo por outro de qualificação igual ou superior, apresentando os documentos necessários para esta comprovação, de acordo com os subitens: **6.3.2.5.3. ao 6.3.2.5.5.** para análise e aprovação da DMED.

6.3.2.5.1. O (s) atestado (s) apresentado (s) acima deverá (ão) **ser assinado (s) pelo representante legal da declarante,** e fazer menção aos dados do emitente (endereço, telefone, e-mail, etc.), se reservando a Comissão de Licitação, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

6.3.2.6. Declarações para complemento de habilitação:

6.3.2.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **ANEXO II** do presente edital;

6.3.2.6.2. Declaração do licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III** do presente edital;

6.3.2.6.3. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar também nesta fase, junto com todos os documentos relacionados acima, a Declaração constante no **ANEXO VIII,** constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios desta norma.

6.3.3. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da DME Distribuição S/A – DMED devidamente designada para este fim,

6.3.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

6.3.5.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

6.3.5.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

6.3.6. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão Permanente de Licitação, se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a validade destes (via Internet) durante a sessão.

6.3.7. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão Permanente de Licitação, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

6.3.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

6.4. **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

6.4.1. A proposta a ser enviada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pessoa credenciada, acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, fechado de forma indevassável e protocolado, e que contemplem no mínimo as informações contidas no modelo de Proposta Padronizada constante no **ANEXO V.**

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Será facultada a qualquer cidadão, a impugnação ao edital, nos termos do art.41, da Lei 8.666/93, conforme situação e condições ali estabelecidos, podendo fazê-lo no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidas formalmente à Comissão Permanente de Licitação que deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, julgá-las e respondê-las.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser protocolados diretamente na DMED, encaminhadas via postal, via fax ou e-mail, observando o seguinte:

7.3.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

7.3.2.. O licitante que fizer uso do meio de comunicação que não via postal deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

7.3..3. O número do fax da DMED para os fins deste item é exclusivamente, o (0xx35) 3697-2539 e o e-mail: mramos@dmedsa.com.br, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro aparelho ou endereço;

7.3.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

7.4. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

7.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão

Permanente de Licitação, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2. O documento relativo ao **credenciamento** deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES previstos no subitem **8.1.,** acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

8.3. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o **Estatuto** ou **Contrato Social**, juntamente com a (s) alteração (ões) que comprove (m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.4. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (Procuração)**, neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.4.1. A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO I**.

8.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

8.7. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido nos Arts. 43 e 45 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A responsabilidade pela licitação, objeto do presente Edital caberá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Diretor Superintendente da DMED através da **Portaria nº. 017/2015**, para este fim.

9.3. Na data, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentação e Proposta Comerciais, devidamente protocolados dentro do horário determinado, os quais serão rubricados, procedendo a seguir com o credenciamento dos representantes presentes.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação passará a examinar os documentos comprobatórios da legalidade de representação dos licitantes presentes, designando neste ato os representantes efetivamente credenciados para o certame.

9.5. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impossibilitado de se manifestar pela representada, não devendo, portanto, interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9.6. **Abertura dos envelopes "Documentação"**

9.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.6.2. **Critério para fins de julgamento da documentação**

9.6.4.1. Serão inabilitadas da presente licitação, as proponentes que apresentarem documentação incompleta, e/ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse, fato e motivo que lhe deu causa.

9.6.4.2. Se **todas as proponentes forem inabilitadas**, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, de acordo com a disposição constante no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.4.3. Ocorrendo **desistência expressa de recursos** à habilitação ou inabilitação, por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em Ata, devolverá aos participantes presentes inabilitados os Envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados.

9.6.4.4. **Não havendo desistência expressa**, o conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos será juntados ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, permanecendo sob custódia da DMED, até a abertura em outro ato público, após publicação para convocação dos licitantes.

9.6.4.5. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa pela Comissão Permanente de Licitação, designando-se a data para a divulgação do resultado, depois de publicado no Diário Oficial para conhecimento de todas as proponentes.

9.7. **Abertura dos envelopes "Proposta Comercial"**

9.7.1. Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todas as proponentes de interposição

de recursos de que trata o Art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial, depois de decorrido o prazo de interposição ou julgado o recurso interposto.

9.7.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, uma vez que as referidas propostas não poderão ser devolvidas após a fase de habilitação.

9.7.3. As propostas contidas nos envelopes nº. 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

9.7.4. **Critério para fins de julgamento da proposta comercial**

9.7.4.1. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados via fax ou e-mail.

9.7.4.2. Não serão consideradas as propostas que contenham condições contrárias às estabelecidas por este Edital e seus anexos.

9.7.4.3. As propostas com preço superior ao praticado no mercado, inexequíveis, global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

9.7.4.4. **Utilizará como critério de aceitabilidade da proposta àquelas que apresentarem os preços unitários até o limite lançados na coluna aceitabilidade da planilha ANEXO IV.**

9.7.4.5. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação, que fará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, **CLASSIFICADAS PELO MENOR VALOR GLOBAL,** porém, para que a empresa seja classificada a sua proposta tem que observar:

a) o valor máximo unitário descrito na coluna aceitabilidade;

b) a soma dos valores unitários não poderão ser superiores ao total geral da planilha **ANEXO IV.**

9.7.4.6. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9.7.4.7. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos licitantes.

9.7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à proponente vencedora do sorteio.

9.7.4.9. **Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no Art.48 da Lei nº. 8.666/93**.

9.7.4.10. O resultado da classificação será publicado, para fins de prazo para interposição de recursos contra a classificação ou desclassificação.

9.7.4.11. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na data estipulada neste edital.

9.7.4.12. **A seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar PARECER TÉCNICO ou JURÍDICO para julgamento das propostas, bem como outras questões que surgirem referente ao processo em referência.**

9.7.4.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

9.7.4.14. **Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no Art.48 da Lei nº. 8.666/93**.

9.7.4.15. O resultado da classificação será publicado, para fins de prazo para interposição de recursos contra a classificação ou desclassificação.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará, ao Diretor Administrativo Financeiro da DME Distribuição S/A – DMED, o processo de licitação composto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para sua adjudicação e homologação.

9.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10. **DA ATA**

10.1. Das fases da licitação, ou seja, da abertura do envelope nº. 01 – Documentação e nº. 02 – Proposta Comercial será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

11.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá incluir no envelope de documentação, a Declaração constante no **ANEXO VIII**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

11.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o licitante estará sujeito às penalidades impostas na Lei 8.666/93 sem prejuízo da ação reparatória civil;

11.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMED, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.1.5. A contagem do prazo acima citado terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **11.1.4.,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à DMED convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.1.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

11.1.8. Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

11.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

11.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da fase de classificação, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

11.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício deste direito;

11.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei 8.666/93, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

12.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por **via postal** ou **protocolado pessoalmente na DMED**, à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los ao Diretor Superintendente da DMED devidamente instruído, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

12.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13. **DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. O Contrato a ser celebrado entre a DMED e a licitante vencedora, obedecerá ao modelo constante no **ANEXO VII** e se subordinará à Legislação que rege a matéria.

13.2. Decorridos o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, este prazo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, havendo interesse de ambas as partes, nas mesmas condições constantes neste instrumento.

13.3. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação por fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação válido.

13.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem **13.3**., se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e será facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, nas condições do Art.64, § 2º, da Lei 8.883/93.

13.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.6. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:

13.6.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

13.6.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado, através do estatuto ou contrato social.

13.7. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A DMED convocará a licitante vencedora após a homologação da Concorrência e assinatura do Contrato a prestar a modalidade de garantia indicada em sua proposta.

14.2. O valor total de garantia a ser prestada conforme estipulada em contrato resultará no valor de 5% (cinco por cento), do valor global da contratação, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

14.2.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser efetuada mediante o pagamento na rede bancária autorizada do documento denominado “Recebimento Diversos - RD” a ser emitido pela contratante no ato da assinatura do contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.2.2. **Caução em Títulos da Dívida Pública** – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.2.3. **Seguro-Garantia –** a apólice deverá viger pelo prazo do Contrato.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia devera inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como aos encargos previdenciárias e fiscais.

NOTA 2 : A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.2.4. **Fiança Bancária –** A carta de Fiança deverá viger pelo prazo do Contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.2.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da **licitante vencedora**, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

14.2.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **licitante vencedora** e desde que não haja pendências com a DMED.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **LICITANTE VENCEDORA** que:

15.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

15.1.3. apresentar documentação falsa;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. fizer declaração falsa;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.2. A recusa da adjudicatária em firmar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

15.3.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.3. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes na proposta da licitante vencedora, com data base no mês da apresentação da mesma.

16.2. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a esta Concorrência, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail mramos@dmedsa.com.br.

16.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências sobre o presente Edital de Concorrência, **o licitante que não se manifestar, por escrito, até o 2° (segundo) dia útil, e qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil,** anterior à data marcada para a abertura do certame, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições do instrumento convocatório. Qualquer manifestação posterior que venha a

apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a DMED.

16.4. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

16.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DMED não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

16.7. A apresentação dos envelopes pelos licitantes, implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, bem como em seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.

16.8. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do eventual Contrato;

16.9. A presente licitação, no interesse da Comissão Permanente de Licitação, poderá ter adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante aviso prévio.

16.10. Até a celebração do Contrato, a DMED reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.11. Nenhuma empresa participante deste Edital de Concorrência poderá ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da habilitação e da execução do Contrato pela licitante vencedora.

16.12. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Edital de Concorrência, incluindo os entendimentos entre a fiscalização da DMED e o responsável da licitante vencedora pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com Aviso de Recebimento ou e-mail, da Sra. Marilene Santiago Coutinho, no endereço Rua Amazonas, 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, e-mail: mramos@dmedsa.com.br.

16.13. Fica entendido que o Edital de Concorrência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos a inteiro critério da Comissão Permanente de Licitação.

16.14. Integram o presente Edital de Concorrência:

ANEXO I – Declaração de Credenciamento
ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93
ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
ANEXO IV – Preços orientativos
ANEXO V – Proposta Comercial Padronizada
ANEXO VI – Especificação Técnica
ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IX – Declaração de Responsável Técnico
ANEXO X – Procedimentos de Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED – DMED 05-02-010
ANEXO XI – Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas na DMED - F05-041
ANEXO XII – Normas e Procedimentos de Segurança

ANEXO XIII – Regime Especial - 2012

16.15. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMED, através do **Comprometimento Orçamentário: nº 5963/2015.**

16.16. Serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes a este certame os membros abaixo citados, todos nomeados através da Portaria nº. 017/2015:

Presidente: Marilene Santiago Coutinho
Vice Presidente: Fabiana Dias Generoso de Oliveira

Membro Titular: Magda Ângela Silva Miguel
Membro Suplente: Paulo César da Silva Bernardo

Membro Titular: Mara Rúbia dos Reis
Membro Suplente: Leandra Sampaio de Souza Lima e Silva

Poços de Caldas, 11 de fevereiro de 2016.

_____

MARILENE SANTIAGO COUTINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO